

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.527/2022

“Altera o procedimento para aquisição de bilhetes de passagens e/ou translados em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Uauá, aos pacientes cadastrados no programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e organização do procedimento de aquisição de bilhetes de passagens/translados em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a organização desse procedimento visa cumprir todas as exigências legais, com fulcro de zelar pela administração e bom andamento do programa TFD:

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que aqueles pacientes que necessitarem dos serviços de aquisição de bilhetes de passagens ou traslado em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, **terão que solicitar o referido bilhete de passagem ou autorização de embarque no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da consulta ou procedimento.**

§ 1º Para fins do disposto no *caput* desse artigo, poderá ser reconsiderado o referido prazo em casos de urgência, com a devida comprovação através de laudo médico.

§ 2º Em caso de necessidade de consulta retorno, o paciente, desde logo que souber a data para retornar deverá se dirigir até a coordenação do programa para alocação da vaga, não sendo aplicável o prazo descrito no *caput*.

§ 3º Para que seja emitido o referido bilhete ou autorização, o interessado deverá se dirigir presencialmente até a sede do Programa TFD e solicitar junto a coordenadoria do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

programa o benefício, que avaliará o caso e definirá sobre o atendimento dos requisitos do programa pelo paciente.

§ 4º Só será deferida a inscrição no programa TFD quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniada ao SUS no Município. A permanência no programa é limitada ao período estritamente necessário ao tratamento médico.

Art. 2º Nos translados realizados pelo programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, o cronograma de viagens realizados pelos veículos será fixado de maneira unilateral pela administração pública, não importando a compatibilização do dia da viagem com o dia da consulta/procedimento, podendo inclusive ser ofertado o transporte em até 02 (dois) dias antes do dia da consulta ou procedimento.

§ 1º Em caso de não haver traslado agendado no cronograma de viagens do Programa TFD no dia ou no dia anterior da consulta ou procedimento do paciente, este deverá ser incluído no cronograma mais próximo em que há vagas disponíveis ao dia da consulta ou procedimento, importando sua recusa em desistência do bilhete e renúncia a vaga disponível, não acarretando responsabilidade do poder público de prover o transporte no dia desejado.

§ 2º Considerando a necessidade de compatibilização do cronograma, poderá ainda o paciente e seu acompanhante permanecer hospedado por até, no máximo, 02 (dois) dias após a realização da consulta/procedimento até que seja disponibilizado o retorno.

§ 3º É de total responsabilidade do paciente e seu acompanhante os prejuízos que vier a sofrer em decorrência do seu tempo em deslocamento ou em permanência no TFD ou nas dependências da Casa de Apoio a ser disponibilizada pelo município enquanto aguarda a disponibilidade de retorno.

§ 4º O município não se responsabilizará pelo retorno do acompanhante desacompanhado do paciente, ou por quaisquer outras circunstâncias alheias aos serviços oferecidos pelo programa TFD.

Art. 3º O Paciente do TFD – Tratamento Fora do Domicílio que através de laudo médico comprovar ser paciente com deficiência incapacitante de locomoção ou pessoa com mobilidade reduzida que necessite de transporte especial, poderão, se assim optar, por utilizar veículo leve no transporte (veículo tipo passeio) ou ambulância.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Em caso do atendimento especial previsto no *caput*, a escolha do tipo de veículo que será disponibilizado é ato administrativo discricionário.

Art. 4º Os casos omissos a esse Decreto serão resolvidos utilizando-se como referencial pela coordenação do programa TFD, o procedimento utilizado na rede estadual de saúde e as normas descritas na Portaria SAS/Ministério da Saúde nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de outubro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br